



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.
CNPJ: 06.553.929/0001-24
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro – CEP: 64.255-000 PEDRO II

PROCESSO Nº 6110/2024

EDITAL

Concorrência Eletrônica n.º 005/2024-PMPII

O MUNICIPIO DE PEDRO II - PI, através da Comissão permanente de Contratação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar licitação na modalidade Concorrência Eletrônica do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, de acordo com as condições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto n. 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A presente licitação, na modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo Menor Preço Global.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado agente de contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação

DATA DO INICIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: 27/11/2024, as 08:30(oito e trinta horas)

DATA FINAL DA ENTREGA DAS PROPOSTAS: 11/12/2024, as 08:29 (oito horas e vinte e nove minutos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 11/12/2024, às 08:30 (oito e trinta horas).

São ANEXOS deste Edital:

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/PROJETO BÁSICO

ANEXO II - PLANILHA DE ORÇAMENTAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

ANEXO III - TERMO DA PROPOSTA



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMP/PI.

CNPJ: 06.553.929/0001-24

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro – CEP: 64.255-000 PEDRO II

ANEXO IV - MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VI – QUADROS COMPLEMENTARES

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia para a prestação dos serviços de recuperação de estrada vicinal e construção de passagem molhada na localidade cantinho, zona rural (conforme projeto).

1.2. Valor Estimado: R\$ 247.302,57 (Duzentos e quarenta e sete mil trezentos e dois reais e cinquenta e sete centavos).

2. DESCRIÇÃO GERAL DAS OBRAS/SERVIÇOS

2.1. As obras e serviços objeto deste Edital são os constantes das Especificações Técnicas – Anexo I e Planilhas de Orçamentação de Obras - Anexo II, que fazem parte integrante deste Edital.

2.2. As obras e serviços objeto deste Edital deverão seguir os Projetos Básicos que serão entregues pela Prefeitura Municipal de Pedro II.

2.3. Diante do apresentado, fica a Prefeitura Municipal de Pedro II responsável para fornecer à vencedora dessa licitação, projeto básico, e a documentação fundiária e ambiental, devidamente aprovados pela área Técnica da Empresa e que Acompanharão as Ordens de Serviços.

231 A execução do objeto do Edital, pela licitante vencedora, fica condicionada à emissão pela Prefeitura Municipal de Pedro II, Ordem de Serviço específica, devidamente acompanhada da documentação retro mencionada, constituindo inadimplemento contratual o desatendimento pela referida licitante, do quanto aqui determinado, sujeitando-a às penalidades legais e contratuais, à rejeição dos serviços indevidamente executados e ao pagamento pelos mesmos.

3. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRAS

3.1. As obras objeto deste Edital serão executadas nas respectivas localização:

3.2. Prestação dos serviços de recuperação de estrada vicinal e construção de passagem molhada na localidade cantinho, zona rural (conforme projeto, conforme projeto em anexo a este edital.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento do Portal de Compras Publicas.

4.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no sistema.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.

CNPJ: 06.553.929/0001-24

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro – CEP: 64.255-000 PEDRO II

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.1.1. Não será permitida a subcontratação dos serviços/obras objeto desta licitação;

4.1.2. As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo apresentar declaração comprobatória, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu art. 3.º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.

4.1.2.1. Em relação às sociedades cooperativas só poderão participar, com tratamento diferenciado, conforme subitem acima, aquelas que tenham auferido, no ano - calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

4.1.2.2. A cooperativa deverá ainda apresentar declaração comprobatória de que cumpre os requisitos legais para qualificação como cooperativa, do cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos, e que o seu objetivo social, constante em seu estatuto, se mostra compatível com o objeto do certame.

4.1.2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e do exercício do cargo de preposto, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.1.2.4. Recomenda-se às empresas interessadas em participar da presente licitação que seja realizada Visita Técnica nos locais em que os serviços serão executados, para que depois não apresentem reclamações na execução dos serviços.

4.1.2.5. A visita técnica, possui o condão de possibilitar aos licitantes interessados a faculdade de examinar todos os detalhes e tomar ciência das características do local, eventuais dificuldades para a execução do objeto e demais informações necessárias à elaboração de sua proposta.

4.1.2.6. A realização da visita técnica não será fator para desclassificação ou inabilitação da licitante, porém, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos e



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.

CNPJ: 06.553.929/0001-24

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro – CEP: 64.255-000 PEDRO II

atrasos ou paralisações na execução do objeto, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes destes fatos.

4.1.2.7. A licitante que pretender realizar a visita técnica poderá caso, queria o auxílio do Município, agendar horário, junto ao setor de engenharia do Município com o engenheiro responsável pelo projeto, através do telefone (86) 99434-9535 das 08:00 às 13:00hs, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes.

42. As licitantes deverão visitar os locais onde serão executadas as obras/serviços e suas circunvizinhanças para tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

43. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não averiguação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

44. Como comprovação da visita ao local onde será executado a obra, a licitante deverá declarar, sob as penalidade da lei, que visitou o local onde serão executados os serviços e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o MUNICIPIO DE PEDRO II, a qual deverá ser assinada por responsável técnico ou representante legal.

45. Os custos de visita aos locais das obras e serviços correrão por exclusiva conta da licitante;

4.5.1. Para informações sobre o local considerados para execução dos serviços, deverá ser contactada o Município de Pedro II, conforme contatos disponibilizados acima.

46. Não será permitida a participação de empresas:

- a) consórcios de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com o Município de Pedro II – PI;
- d) empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- e) cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada no Município de Pedro II, bem como cujos empregados, responsáveis técnicos ou sócios tenham relação de parentesco com qualquer empregado, efetivo ou em comissão, do Município de Pedro II;
- f) estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.

CNPJ: 06.553.929/0001-24

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro – CEP: 64.255-000 PEDRO II

g) autora do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, e a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico ou Executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

4.7. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de documento hábil, será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade.

4.7.1. Por documento hábil, entende-se:

a) habilitação do representante mediante procuração para participar de licitação, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual declare expressamente, ter poderes para a devida outorga.

b) caso seja titular da empresa, apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.

4.7.2. O credenciado ou procurador não poderá representar mais de uma licitante, ficando expresso e ajustado que a inobservância desta exigência implicará a desclassificação automática das respectivas propostas.

4.7.3. A Prefeitura de Pedro II, poderá receber documentação de empresas que tenham seu estatuto social alterado, desde que mantida a finalidade da mesma, compatível com esta licitação, resultante de fusão, cisão ou incorporação de empresas.

4.8. A participação na licitação implica a aceitação integral do ato convocatório, bem como a observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis.

4.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

5. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

5.1. A licitante deverá, além das informações específicas requeridas pelo Município de Pedro II, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias.

5.1.1. Somente serão aceitas normas conhecidas que assegurem uma qualidade igual ou superior à indicada nas Especificações técnicas/Projeto Básico - Anexo I.

5.2. As licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a execução das obras/serviços, seus custos e prazos de execução.

5.3. Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal na interpretação deste Edital e seus anexos, serão dirimidas pelo Município de Pedro II na sala de licitações, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, no que couber, respeitado o prazo disposto no subitem 5.4 a seguir descrito.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.

CNPJ: 06.553.929/0001-24

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro – CEP: 64.255-000 PEDRO II

5.4. Os pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer elementos somente serão atendidos quando solicitados por escrito até o terceiro dia anterior à data estabelecida para o recebimento dos invólucros documentação e proposta. As consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.

5.5. Analisando as consultas, o Município de Pedro II deverá esclarecê-las e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, comunicando sua decisão, também por escrito, às demais licitantes.

5.6. A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus anexos e que a considerou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve do Município de Pedro II, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta, logo implicando a aceitação plena de suas condições.

5.7. Fica entendido que a licitante tem pleno conhecimento das condições locais onde serão executadas as obras/serviços e fornecimentos e teve solucionadas todas as dúvidas, antes da data da apresentação das propostas.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de Julgamento das propostas sucedera ao julgamento de habilitação.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.

6.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.5. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

6.5.1 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

6.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).

6.7. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.

CNPJ: 06.553.929/0001-24

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro – CEP: 64.255-000 PEDRO II

da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

6.10. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

6.11. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.12. A falsidade da declaração de que trata acima sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

6.13. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.14. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.15. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.16. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras.

6.17. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e.

6.18. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o item acima.

6.19. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.20. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.21. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPPII/PI.

CNPJ: 06.553.929/0001-24

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro – CEP: 64.255-000 PEDRO II

perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.22. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

7.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4. O prazo de validade que deverá constar na proposta, não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

7.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

7.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da](#)



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMP/PI.

CNPJ: 06.553.929/0001-24

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro – CEP: 64.255-000 PEDRO II

Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.11. O Termo de Proposta, deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta Financeira e conter o valor global, incluindo BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos para a execução das obras/serviços objeto desta licitação, embasado pela Planilha de Orçamento de Obras/Serviços.

7.12. Planilha de Orçamento de Obras/Serviços com todos os seus itens, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras.

Não poderão ser apresentados preços unitários diferenciados para um mesmo serviço

A licitante deverá apresentar o detalhamento do BDI, sob pena de desclassificação da proposta;

No preenchimento do Quadro – Detalhamento do BDI, a licitante deverá considerar todos os impostos, taxas e tributos conforme previsto na legislação vigente, aplicado sobre o preço de venda da obra.

Planilha de composição de preços unitários em formulário próprio do licitante, ofertados por item e subitem, sob pena de ter sua proposta rejeitada no caso de não apresentação;

A licitante deverá apresentar planilhas de composição de preços unitários em conformidade com as planilhas orçamentárias.

Detalhamento dos Encargos Sociais

Cronograma Físico-Financeiro dos itens principais da planilha orçamentária constantes na descrição geral dos serviços, obedecendo às atividades e prazos, com quantitativos previstos mês a mês, observando o prazo estabelecido para a execução dos serviços.

7.13. A Proposta financeira deverá ser datada e assinada pelo representante legal da empresa, com o valor global em separado na 1ª folha da proposta, em algarismo e por extenso, baseada nos quantitativos dos serviços descritos na Planilha de Orçamento de Obra – Município de Pedro II - PI, nela incluídos os impostos e taxas, encargos sociais e previdenciários, BDI e transportes até o local da obra. No caso de omissão dos referidos impostos, taxas, emolumentos, tributos e encargos, considerar-se-ão inclusos no valor global apresentado.

7.13.1.1. No detalhamento do BDI não deverão constar do item “Despesas Financeiras” a previsão de despesas relativas a dissídios.

7.13.1.2. As licitantes não poderão ultrapassar os índices apresentados na composição do BDI divulgado, referente às Planilhas Orçamentárias apresentadas pelo Município de Pedro II - PI.

7.13.1.3. Os custos de administração local, que anteriormente faziam parte do Detalhamento do BDI, doravante deverão fazer parte da Planilha de Orçamento de Serviços (Planilha de Preços) e Planilha de Preços Unitários (composição de preços unitários).

7.13.1.4. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias contado a partir da data estabelecida para a entrega das mesmas, sujeito à revalidação por idêntico período, mediante comunicação escrita, a ser enviada para a licitante vencedora do certame.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMP/PI.

CNPJ: 06.553.929/0001-24

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro – CEP: 64.255-000 PEDRO II

7.13.1.5. Nos preços unitários constantes na Planilha de Orçamento de Obras deverão estar incluídos os serviços de mão-de-obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a execução, conforme especificado. Devem estar incluídas ainda as despesas com carga, transporte e descarga dos materiais destinado ao bota fora, incluindo as leis sociais, lucro e despesas indiretas.

7.13.1.6. Não poderão ser apresentados preços unitários diferenciados para um mesmo serviço;

7.13.1.7. Cronograma Físico-Financeiro dos itens principais da planilha orçamentária constantes na descrição geral dos serviços, obedecendo às atividades e prazos, com quantitativos previstos mês a mês, observando o prazo estabelecido para a execução dos serviços;

7.13.1.8. Deverão ser preenchidos os seguintes Quadros, constantes do Anexo, que integram a Proposta Financeira:

7.13.1.8.1. Detalhamento dos Encargos Sociais;

7.13.1.8.2. Detalhamento do BDI;

7.13.1.8.3. Planilha de Orçamento de Obra.

8.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.

CNPJ: 06.553.929/0001-24

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro – CEP: 64.255-000 PEDRO II

lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 50,00 (Cinquenta reais)**.

8.8. Será adotado para o envio de lances no **pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

8.9. A etapa de lances da sessão pública **terá duração de dez minutos** e, após isso, será *prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública*.

8.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de dez minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMP/PI.

CNPJ: 06.553.929/0001-24

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro – CEP: 64.255-000 PEDRO II

prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto na Lei 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

8.27.1. Produzidos no país;

8.27.2. Produzidos por empresas brasileiras;

8.27.3. Produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.27.4. Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.29.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS)** horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.30. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.0. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.

CNPJ: 06.553.929/0001-24

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro – CEP: 64.255-000 PEDRO II

contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#));
- O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#));

9.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital

9.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#)

9.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 9.5.1. conter vícios insanáveis;
- 9.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
- 9.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;

9.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

- 9.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta, e;
- 9.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.

CNPJ: 06.553.929/0001-24

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro – CEP: 64.255-000 PEDRO II

9.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

9.8. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e Se o regime é o de empreitada por preço unitário, cabe desclassificação em razão de custos unitários superiores aos orçados pela Administração, conforme art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que expressamente se refere ao critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, bem como pela definição de sobrepreço do art. 6º, LVI, que expressamente estabelece que esse pode ocorrer em relação ao preço unitário nesse regime. Assim, em princípio, é cabível estabelecer um critério próprio, conforme as peculiaridades do caso, que pode envolver os custos tidos como relevantes, eventual margem em relação ao preço de referência etc. A menção aos custos unitários tidos como relevantes acima é mera sugestão, podendo o órgão ou entidade estabelecer o critério que lhe parecer mais adequado tecnicamente.

9.9. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.12. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPPII/PI.

CNPJ: 06.553.929/0001-24

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro – CEP: 64.255-000 PEDRO II

9.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.6. Os documentos exigidos abaixo para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

10.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º).

10.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.11. Da Documentação

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.

CNPJ: 06.553.929/0001-24

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro – CEP: 64.255-000 PEDRO II

tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato do registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Declaração da inexistência de fato superveniente que impeça a sua habilitação, prevista na Lei 14.133/21, de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

f) Declaração comprobatória de que cumpre os requisitos legais para qualificação como cooperativa através de certidão emitida pelo Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos correspondente.

f.1) A cooperativa deverá comprovar que o seu objetivo social, constante em seu estatuto, se mostra compatível com o objeto do certame como cooperativa.

10.12. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ;

h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

i) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal/Certidão Quanto à Dívida Ativa da União (certidão Conjunta), Estadual (Divida Ativa e Fiscal) e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, com validade em vigor;

j) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor.

k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, emitida pelo Banco Nacional de Devedores Trabalhista – BNDT, com prazo de validade em vigor.

10.13. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA:

10.13.1. Registro do capital social mínimo, até a data de apresentação das propostas, no valor de R\$ 24.730,25 (Vinte e quatro mil setecentos e trinta reais e vinte e cinco centavos).

10.13.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física.

10.13.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.

CNPJ: 06.553.929/0001-24

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro – CEP: 64.255-000 PEDRO II

da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir, com a DHP do contador em plena validade.

c1) Serão considerados aceitos como *na forma da lei* o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

c.1.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c.1.3) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado e autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c2) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

c3) A boa situação financeira, estará comprovada conforme os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), calculado de acordo com as fórmulas abaixo:

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Passivo Circulante

c.3.1) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

10.13.4. Os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMP/PI.

CNPJ: 06.553.929/0001-24

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro – CEP: 64.255-000 PEDRO II

cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Prefeitura de Pedro II ou por membro da Comissão Técnica de Julgamento, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial. Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos *sites* correspondentes.

10.13.4.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

10.13.4.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

10.13.4.3. A Comissão Técnica de Julgamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

10.13.4.4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.202-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e/ou cópias autenticadas em papel.

10.13.5. A validade das certidões referidas corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Comissão Especial de Licitações convencionará o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de fé superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

10.13.6. A proposta financeira deverá contemplar todos os itens das Planilhas de Orçamento de Obras/Serviços, com as devidas composições de custo, para os serviços/obras objeto deste Edital, observando todas as descrições, características técnicas e demais recomendações constantes nas Especificações Técnicas. Caso contrário não será aceita, ensejando, consequentemente, a sua desclassificação.

10.13.6.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Prova de inscrição ou registro da licitante junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto.

b) Quanto à capacidade técnico-operacional: comprovação pela proponente de ter executado, em nome da empresa, a qualquer tempo, serviços/obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidões) e/ou atestado(s), em nome da própria licitante (empresa), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os itens de serviços e parcelas de maior relevância com quantidades mínimas a serem comprovadas são os seguintes: Pavimentação de estradas Vicinais e Construção de passagem molhada.

c) Atestado (s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde os serviços foram executados, acompanhado (s) da (s) respectiva (s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo CREA, que comprovem que a licitante tenha executado serviços de Estradas Vicinais e construção de passagem molhada.

c.1) Deverão constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo Conselho de Classe, em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no Conselho de Classe; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados e o prazo final de execução.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.

CNPJ: 06.553.929/0001-24

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro – CEP: 64.255-000 PEDRO II

d) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, engenheiro civil detentor de atestado de responsabilidade técnica, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, que comprove ter o profissional executado serviço relativo à execução de obra de pavimentação de estradas vicinais e passagem molhada, com características técnicas similares às do objeto desta Edital.

d.1) Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- O Empregado;
- O Sócio;
- O detentor de contrato de prestação de serviço.

d.2) A licitante deverá comprovar através da juntada de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado", contrato de prestação de serviço devidamente registrado no CREA, ou através de cópia do contrato social de que o detentor do acervo técnico de que trata a alínea "d" acima, pertence ao seu quadro de pessoal permanente na condição de empregado, prestador de serviço ou de sócio e de que está indicado para coordenar as obras/serviços objeto desta licitação.

d.3) Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma;

d.4) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

d.5) Quando se tratar de profissional contratado sob o regime de prestação de serviços, a comprovação se dará através de cópia autêntica do contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS

11.1. O prazo para execução dos serviços/obras objeto da presente Concorrência será de 90 (noventa) dias, contado a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/21.

12. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

12.1. Os preços permanecerão válidos por um período de um ano. Após este prazo serão reajustados, por responsabilidade do Município de Pedro II.

12.1.1. Caso haja mudança de data base nestes índices, deve-se primeiro calcular o valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{Mês } 2 \quad \square \quad \text{Mês } 1$$
$$I \quad \text{Mês } 2 \quad \square \quad \frac{IDB2}{IDB1} \quad DB1$$

Sendo:



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMP/PI.

CNPJ: 06.553.929/0001-24

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro – CEP: 64.255-000 PEDRO II

$I^{Mês\ 2}_{DB1}$ = Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.

$I^{Mês\ 2}_{DB2}$ = Índice do mês de reajuste com a nova data base.

$I^{Mês1}_{DB1}$ = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos das obras/serviços e fornecimentos executados serão efetuados em reais, mensalmente, de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos, e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização do Município de Pedro II, formalmente designada, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência, observando-se o disposto nos subitens seguintes.

13.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado a data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.

13.3. Junto ao primeiro faturamento da prestação de serviços a contratada deverá apresentar o comprovante de cadastramento do contrato no Cadastro Específico do INSS – CEI, na forma do art. 19, II, c/c art. 47, X, da IN/SRF nº 971/2009.

13.4. Os pagamentos: da Instalação de canteiro de obras e da Mobilização e Desmobilização, se houver, correrão por conta exclusiva da licitante vencedora, sem qualquer ônus para o Município.

13.5. O pagamento referente a cada medição será efetuado após a conferência e atesto da fatura, o qual, também, está condicionada à comprovação e documentos abaixo relacionados:

a) Comprovação de recolhimento à Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91); juntamente com o relatório SEFIP/GFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CEI, da obra objeto da presente licitação;

b) Comprovação dos recolhimentos do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS, da obra objeto da presente licitação;

c) Comprovação de recolhimento do DAM – Documento de Arrecadação Municipal, ISS referente ao município em que está executando a obra/serviço.

13.5.1. Os recolhimentos das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), serão os correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995.

13.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.

CNPJ: 06.553.929/0001-24

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro – CEP: 64.255-000 PEDRO II

a.1) Não cumprida a exigência acima, o Município efetuará a retenção e recolhimento do percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal/fatura de prestação de serviços, consoante o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, c/c o art. 151, § único, da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005.

b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;

13.7. Não constituem motivos de pagamento pelo Município de Pedro II, serviços em excesso, desnecessários à execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Edital.

13.8. Somente serão pagos os materiais utilizados ou assentados e equipamentos instalados.

13.9. A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da Fiscalização do serviço faturado, devidamente atestada pela fiscalização, indicando o domicílio bancário para recebimento dos respectivos créditos e a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplemento da obrigação, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto 1.054, de 07 de fevereiro de 1994;

13.10. As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

13.11. Os documentos de cobrança indicarão obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pelo Município de Pedro II e que cubram a execução das obras/serviços.

13.12. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega ao Município de Pedro II dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pelo Município dos prazos estabelecidos.

13.13. Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos da Lei 14.133/21.

13.14. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

13.14.1. Ficam excluídos da hipótese referida no subitem anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.

CNPJ: 06.553.929/0001-24

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro – CEP: 64.255-000 PEDRO II

- 14.4. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação
- 14.5. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.6. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 14.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 14.9. Fraudar a Licitação;
- 14.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.11. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.13. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#);
- 14.14. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - I - advertência;
 - II – multa;
 - III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pedro II, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Município de Pedro II pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 14.15. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.16. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.17. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.

CNPJ: 06.553.929/0001-24

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro – CEP: 64.255-000 PEDRO II

prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

14.18. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

14.19. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

14.20. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

15.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata;

15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante.

15.4. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

15.5. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

15.6. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.7. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento;

15.8. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema;

15.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

15.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

15.11. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

15.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

15.13. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMP/II/PI.

CNPJ: 06.553.929/0001-24

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro – CEP: 64.255-000 PEDRO II

16. A CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. A licitante vencedora deverá assinar o contrato na Sede da Prefeitura Municipal de Pedro II, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da convocação.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte adjudicada, durante o transcurso do prazo especificado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Pedro II.

16.3. O Município de Pedro II, providenciará a publicação do extrato do instrumento de Contrato na Imprensa Oficial, nos termos da Lei 14.133/21.

16.4. Na hipótese do não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, o Município de Pedro II convocará as que seguirem, por ordem de classificação, para fazê-lo em igual preço e prazo e nas mesmas condições propostas pela 1ª classificada.

16.5. Além das medidas legais cabíveis, a licitante vencedora desistente da assinatura do contrato será declarada suspensa de participar de licitações no Município por 2 (dois) anos, o que será publicado no Diário Oficial da União.

17. FISCALIZAÇÃO

17.1. A Fiscalização das obras/serviços será feita diretamente pelo Município de Pedro II através de empregado formalmente designado na forma da Lei 14.133/21, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram. O apoio à fiscalização será realizado através de equipe contratada pelo Município de Pedro II sob o acompanhamento do empregado acima designado.

17.1.1. Com fundamento na lei 14.133/21, o Município de Pedro II, por meio do fiscal designado, terá poderes para fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta contratada, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis, conforme o Acórdão 1125/2009 – Plenário do TCU.

17.2. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

17.3. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato ao responsável pela execução do contrato.

17.4. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

17.5. Das decisões da Fiscalização, poderá a Contratada recorrer à autoridade competente, no



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.

CNPJ: 06.553.929/0001-24

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro – CEP: 64.255-000 PEDRO II

prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

17.6. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

18. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

18.1. A licitante vencedora deverá iniciar os serviços após o recebimento da ordem de serviços.

18.2. A licitante vencedora deverá apresentar ao Município de Pedro II antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:

17.2.1 Atendimento às condicionantes ambientais constantes nas Licenças do Empreendimento, emitidas pelo órgão competente relativas a execução das obras.

17.2.2 Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77.

18.3. Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos, na Sede da Prefeitura Municipal de Pedro II.

18.4. Durante a execução dos serviços e obras, caberá à empresa contratada as seguintes medidas:

- a. Instalar e manter a placa da obra, conforme padrão do governo federal;
- b. Obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;
- c. Manter no local das obras/serviços um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras/serviços.
- d. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.
- e. Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços.
- f. Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas em observância à legislação pertinente.

18.5. A execução dos serviços e obras de construção objeto da presente licitação deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:

- a) códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais.
- b) instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA; e



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.

CNPJ: 06.553.929/0001-24

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro – CEP: 64.255-000 PEDRO II

c) normas técnicas da ABNT, do INMETRO e do DNIT.

18.6. O contratado deverá manter um Preposto, aceito pelo Município, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

18.7. A licitante vencedora é responsável, desde o início das obras até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes à água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.

18.8. A empresa contratada deverá fornecer, sem ônus para o Município de Pedro II os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte do Município.

18.9. No momento da desmobilização, para liberação da última fatura, faz-se necessária a apresentação da certidão de quitação de débitos, referente às despesas com água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrado.

18.10. Os custos máximos da mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos correrão por conta da contratada.

18.11. A contratada se obriga a fornecer e afixar no local das obras 1 (uma) placa de identificação da obra, com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), RT pela obra com a respectiva ART, nº do Contrato e contratante, conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 198/1971.

18.12. A contratada deverá utilizar pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras/serviços e fornecimento.

18.13. A contratada responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar ao Município e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução das obras/serviços e fornecimentos objeto desta licitação.

18.14. O transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local dos serviços será de inteira responsabilidade da Contratada.

18.15. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., existentes no local quando da execução dos serviços.

18.16. Será de responsabilidade da Contratada a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local dos serviços.

18.17. A Contratada deverá colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da Fiscalização), para possibilitar a perfeita execução dos serviços no prazo contratual.

18.18. Todos os acessos necessários para permitir à chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da Contratada.

18.19. A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da obra por ela executada.

18.20. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução dos serviços e obras que vierem a acarretar prejuízos ao Município de Pedro II, sem exclusão da



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.

CNPJ: 06.553.929/0001-24

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro – CEP: 64.255-000 PEDRO II

responsabilidade civil e criminal por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

18.21. A contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do Estado onde a obra está sendo executada.

19. RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS OBRAS/SERVIÇOS

19.1. Concluídos os serviços, a licitante vencedora solicitará ao Município de Pedro II, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação.

19.2. O Município terá até 90 (noventa) dias para, através da Fiscalização, verificar a adequação das obras/serviços e fornecimentos recebidos com as condições contratadas, emitirem parecer conclusivo e, no caso de projeto, aprovação da autoridade competente.

19.3. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a licitante vencedora, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços e/ou fornecimentos rejeitados. Aceito e aprovado o objeto deste Edital, o Município emitirá o Termo de Recebimento Definitivo das Obras/Serviços que deverá ser assinado por representante autorizado da licitante vencedora, possibilitando a liberação da garantia contratual.

19.4. O Termo de Encerramento Físico do contrato está condicionado à emissão de Laudo Técnico pelo Município sobre todas as obras/serviços e fornecimentos executados.

19.5. A última fatura somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

20. PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

20.1. A licitante vencedora deverá fornecer e afixar 01 (uma) placa, com dimensões 3mx4m, de identificação das obras e serviços, no padrão definido pelo Município de Pedro II, conforme disciplinado no Projeto.

21. VALOR ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. O Município de Pedro II se propõe a pagar pelos serviços/obras, objeto desta licitação, o valor máximo de: R\$ 247.302,57 (duzentos e quarenta e sete mil trezentos e dois reais e cinquenta e sete centavos).

As despesas com a execução dos serviços correrão à conta: Convênio Transferegov nº. 869179/2018, Proposta Transferegov nº. 026608/2018, Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Codevasf, Dotação: 26.782.0004.1047.0000; Proj. Atividade: 1047; elem. Despesa: 449051; Fonte: 500/700.

22. CONDIÇÕES GERAIS

22.1. A Minuta de Contrato regulamenta as condições de pagamento, reajustamento, responsabilidade, multas, e encerramento físico e financeiro do Contrato.

22.2. Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.

CNPJ: 06.553.929/0001-24

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro – CEP: 64.255-000 PEDRO II

durante a execução do presente contrato, especialmente as referentes a obras, serviços ou fornecimentos extras.

22.3. Obras, serviços e fornecimentos extras não contemplados na planilha de preços da licitante vencedora deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente.

22.4. A substituição dos profissionais no início ou no decorrer das obras/serviços, somente se dará nos casos supervenientes, caso fortuito ou de força maior, devendo ser substituído por profissional de perfil técnico equivalente ou superior, mediante prévia autorização do Município.

22.5. Todas as obras/serviços e fornecimentos licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei n.º 4.150 de 21.11.62), no que couber, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

22.6. O Prazo de Garantia das obras/serviços e fornecimentos executados é o previsto na legislação vigente e definido no Código Civil Brasileiro.

22.7. A destinação final do canteiro de obras será determinada pela Empresa executora (Contratada), porém deverão ser observadas todas as recomendações de proteção ambiental previstas nas normas, resoluções e leis ambientais.

22.8. O Município de Pedro II poderá revogar a licitação quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição, ou quando caracterizado o indício de colusão.

22.9. O Município de Pedro II poderá, ainda, revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente, e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante parecer isento e devidamente fundamentado.

22.10. Fica garantido O Município de Pedro II o direito de não firmar o contrato após a realização da licitação. Contudo, se a contratação for realizada, esta se dará com a licitante declarada vencedora do certame.

22.11. Fica assegurado aos técnicos do Município de Pedro II o direito de acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, a execução dos serviços prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

22.12. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora disciplinará os casos em que ocorrerá a sua rescisão, a juízo do Município de Pedro II, o alijamento da licitante vencedora para com ela transacionar, independente de ação ou interpelação judicial cabível.

22.13. O presente Edital e seus elementos constitutivos são de propriedade do Município de Pedro II. Os referidos documentos não poderão ser adulterados, devendo ser utilizados única e exclusivamente para fins de elaboração das propostas, assegurados os direitos autorais. A utilização dos referidos documentos por terceiros só se realizará no caso em que venha a ser expressamente autorizado pelo Município de Pedro II.

22.14. Este Edital e seus anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com a licitante



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.

CNPJ: 06.553.929/0001-24

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro – CEP: 64.255-000 PEDRO II

vencedora, independentemente de transcrições.

22.15. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;

22.16. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

22.17. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

22.18. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

22.19. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.20. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.21. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

22.22. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital

22.23. O Foro da Comarca de Pedro II, será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pedro II - PI, 21 de novembro de 2024.

João Manoel da Cruz

Secretaria Municipal de Infra estrutura e
Habitação



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.

CNPJ: 06.553.929/0001-24

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro – CEP: 64.255-000 PEDRO II

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/PROJETO BÁSICO

(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.

CNPJ: 06.553.929/0001-24

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro – CEP: 64.255-000 PEDRO II

ANEXO II

PLANILHA DE ORÇAMENTAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.
CNPJ: 06.553.929/0001-24
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro – CEP: 64.255-000 PEDRO II

ANEXO III

TERMO DA PROPOSTA

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

À

Prefeitura Municipal de Pedro II

Prezados Senhores,

Tendo examinado a Concorrência Eletrônica n.º XX/2024 e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para a execução das obras de Contratação de empresa de engenharia para a prestação dos serviços de recuperação de estrada vicinal e construção de passagem molhada na localidade cantinho, zona rural (conforme projeto), pelo valor de R\$ _____, (VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS), de acordo com a planilha de preços que é parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado na Concorrência Eletrônica e conforme Especificações técnicas e desenhos, a contar da data da assinatura do contrato.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a realizar o serviço no prazo de ____ (____) _____, a contar da data de assinatura do Contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas, ou seja __/__/__, representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.

CNPJ: 06.553.929/0001-24

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro – CEP: 64.255-000 PEDRO II

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto ao Município de Pedro II o Sr._____, carteira de Identidade nº____, Órgão Expedidor_____, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes na presente Tomada de Preço e seus anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre as obras/serviços e fornecimentos.

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.

CNPJ: 06.553.929/0001-24

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro – CEP: 64.255-000 PEDRO II

ANEXO IV

MODELOS DE DECLARAÇÕES



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.

CNPJ: 06.553.929/0001-24

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro – CEP: 64.255-000 PEDRO II

ANEXO IV-A

A Licitante _____, CNPJ/MF nº

_____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, que até a presente data, declara também sob as penas da Lei que não foi declarada inidônea por qualquer ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, e de que não está impedida de licitar e contratar com o Município de Pedro II, declara ainda, encontrar-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Cidade, data

assinatura do representante legal

Nome: _____

Função: _____



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.
CNPJ: 06.553.929/0001-24
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro – CEP: 64.255-000 PEDRO II

ANEXO IV-B

A Licitante _____, CNPJ/MF nº

_____, por seu representante legal abaixo assinado,
declara, sob as penalidades da lei, que até a presente data, INEXISTÊNCIA DE
FATO SUPERVENIENTE que impeça a sua habilitação, de que não foi declarada
inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

Cidade, data

assinatura do representante legal

Nome: _____

Função: _____



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.
CNPJ: 06.553.929/0001-24
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro – CEP: 64.255-000 PEDRO II

ANEXO IV-C

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Concorrência Eletrônica Nº xxxxx/2024

Declaramos, sob as penalidade da lei, que visitamos o local onde serão executados os serviços e de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaremos para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de Pedro II.

Assinatura

Nome: _____

Função: _____



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.

CNPJ: 06.553.929/0001-24

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro – CEP: 64.255-000 PEDRO II

ANEXO IV-D

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Concorrência Eletrônica Nº. xxxx/2024

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, da Concorrência Eletrônica nº. xxxx/2024, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) proposta apresentada para participar da Concorrência Eletrônica nº. xxxx/2024 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Eletrônica nº xxxx/2024, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência Eletrônica nº. xxxx/2024 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Eletrônica nº xxxx/2024, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Eletrônica nº xxxx/2024 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Eletrônica nº xxxx/2024 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência Eletrônica nº xxxx/2024 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Município de Pedro II antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de 2024

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação)



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.

CNPJ: 06.553.929/0001-24

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro – CEP: 64.255-000 PEDRO II

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DETALHES EXECUTIVOS E LOCAL DA OBRA

Declaramos para fins de cumprimento do disposto no EDITAL DO CONCORRÊNCIA Nº XXX/2024, que tenho conhecimento do local onde se realizarão as obras em epígrafe, me responsabilizando por sua execução e pela fiel observância da execução do objeto de acordo com os projetos, memoriais e especificações técnicas, quantitativos, detalhes, caderno de encargos e planilha orçamentária.

Declaro, ainda, que recebi e examinei toda a documentação técnica deste Edital, tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta Seleção, sendo detentora de todas as informações relativas à sua execução.

LOCAL _____, em ____ de _____ de 2024.

EMPRESA

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.
CNPJ: 06.553.929/0001-24
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro – CEP: 64.255-000 PEDRO II

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

Contrato Referente à Licitação Concorrência Eletrônica nº. xxxxx/2024.

Contrato nº. _____/2024

Pelo presente instrumento contratual, O **MUNICÍPIO DE PEDRO II - PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro, Pedro II, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º _____, neste ato representado pelo _____, CPF nº. _____, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e _____, denominado **CONTRATADO**, resolvem e ajustam entre si, as seguintes cláusulas e condições contratuais para Contratação de empresa de engenharia para a prestação dos serviços de recuperação de estrada vicinal e construção de passagem molhada na localidade cantinho, zona rural (conforme projeto), conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia para a prestação dos serviços de recuperação de estrada vicinal e construção de passagem molhada na localidade cantinho, zona rural (conforme projeto), assim discriminados, nos termos da Concorrência Eletrônica nº xxxx/2024, Processo Administrativo nº. 6110/2024 CPL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA MÃO DE OBRA

2. O Contratado executará os serviços às suas próprias expensas conforme proposta apresentada pelo CONTRATADO, no processo acima indicado, que faz parte deste contrato, podendo subcontratar trabalhadores que possuirão vínculo empregatício para consigo, sem qualquer responsabilidade para a Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO MATERIAL

3. Todo material necessário para a execução dos serviços, objeto do presente instrumento, será de inteira responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

4. O Valor do Contrato é de R\$ _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO



5. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução dos serviços a importância de R\$, após a medição da obra, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pelos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE

6. As despesas decorrente do presente contrato correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber, Convênio transferegov nº. 869179/2018, Proposta Transferegov nº. 026608/2018, Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Codevasf, Dotação: 26.782.0004.1047.0000; Proj. Atividade: 1047; elem. Despesa: 449051; Fonte: 500/700.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7. O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizada formalmente pela Autoridade Competente. O prazo para início da execução se iniciará a partir do 5º dia após o recebimento da Autorização da Ordem de Serviços (OS).

8. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

9. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial dos Municípios e da União e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

10. O prazo de execução dos serviços será de 90 (Noventa dias) a contar da data do recebimento da ordem de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

11. O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quarta, salvo se houver prorrogação, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante a emissão de aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS OUTROS CASOS DE RESCISÃO

12. Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

- a) de inadimplemento;
- b) desobediência à Cláusula Sexta;
- c) impossibilidade ou recusa do CONTRATADO em dar continuidade na realização dos serviços;



- d) na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- f) na ocorrência de qualquer motivo previsto na Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO

13. Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos na Lei 14.133/21, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA DERROGATIVA

14. O Contratado se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

15. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

16. A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

17. A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstante que o contrato seja rescindido.



CLÁUSULA NONA – DO FISCAL DE CONTRATO

18. O fiscal do Contrato é o _____.

19. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

20. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

21. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, será Proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

23. O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.

24. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

25. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGUROS

26. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, cobertura de ferimentos corporais ou morte sofrida por terceiros (inclusive pessoal da



CONTRATANTE) e perdas ou danos à propriedade que ocorram em ligações com o fornecimento e implantação dos serviços, em decorrência de sua execução ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

27. A CONTRATADA será a única responsável por eventuais danos e prejuízos causados ao meio ambiente, correndo por sua conta e risco, todas as licenças relacionadas ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

28. O presente instrumento obriga as partes contratantes e seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.

29. As relações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, os quais deverão ser imediatamente confirmados.

30. Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

31. Os casos omissos deverão ser resolvidos observando o disposto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

32. Para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Pedro II, com renúncia e exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Pedro II - PI, _____ de _____ de 2024.

Pelo CONTRATANTE:

Pelo CONTRATADO:

Município de Pedro II